XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

OBJETIVOS E METAS DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO DA ONU

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JANAÍNA RIGO SANTIN

JEFFERSON APARECIDO DIAS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

O127

Objetivos e metas desenvolvimento do milênio da ONU [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite, Janaína Rigo Santin, Jefferson Aparecido Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-061-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Objetivos. 3. Metas. 4. Desenvolvimento do milênio. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE). CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

OBJETIVOS E METAS DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO DA ONU

Apresentação

Prefácio

Objetivos e Metas de Desenvolvimento do Milênio da ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram fixados no ano 2000, pela Organização das Nações Unidas, e consistem em oito metas que deveriam ser cumpridas até o ano de 2015.

Tais metas são: 1) Acabar com a fome e a miséria; 2) Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3) Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) Reduzir a mortalidade infantil; 5) Melhorar a saúde das gestantes; 6) Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7) Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8) Promover uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Desde a sua fixação, tais metas têm sido perseguidas pela maioria dos países que tentam, por meio da alteração legislativa e adoção de novas práticas, atender os objetivos traçados.

O grande desafio de tais metas é que elas impõem uma atuação positiva dos Estados, que já não podem se contentar em adotar práticas negativas. Já não é suficiente o laissez faire, laissez passer característico do Estado liberal, sendo necessária a adoção de práticas emancipadoras tendentes a garantir o Estado social, garantidor e promovedor de direitos humanos e direitos fundamentais.

Nesse sentido, a inclusão do Grupo de Trabalho Objetivos e Metas de Desenvolvimento do Milênio da ONU no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Aracaju - Sergipe, de 3 a 6 de junho de 2015, foi uma grande oportunidade para debate sobre o tema, que, infelizmente, não tem sido objeto de muitos estudos no âmbito jurídico.

O acerto de tal inclusão fica evidente ao serem analisados os artigos submetidos e apresentados, os quais são rapidamente resumidos a seguir, com a indicação de seus autores.

Alynne Nayara Ferreira Nunes discorre sobre o FUNDEB no Congresso: exame das propostas para um fundo a vencer em breve. Neste sentido, trata de averiguar as propostas legislativas do Congresso Nacional sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação num período em que se encerra o prazo para atingir os objetivos do milênio da ONU, sem que a educação tenha alcançado um patamar de qualidade satisfatório.

Destacando a preocupação com o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Milênio (ODM) da ONU por parte do Brasil, Albano Francisco Schmidt e Oksandro Osdival Gonçalves, apresentam seu estudo sob o título Breve análise da política pública conhecida como bolsa família e os objetivos do milênio da ONU, ressaltando os oito objetivos centrais propostos aos países membros no período 2000-2015, com especial ênfase ao ODM 1, que trata da erradicação da fome e da miséria.

Na sequência, com o trabalho intitulado Direito à saúde os objetivos de desenvolvimento para o milênio no Estado brasileiro, Nardejane Martins Cardoso e Gina Vidal Marcilio Pompeu propõem analisar o direito à saúde e o sistema de saúde presente no Brasil, bem como sua relação com o desenvolvimento humano do país, haja vista que os objetivos do milênio previstos para 2015 pautam-se, também, na efetivação do acesso à saúde, e pleno exercício das capacidades pelos seres humanos. Assim, propõe-se a necessidade da existência de políticas públicas e de fiscalização do sistema de saúde público e privado, diante da relevância da garantia de proporcionar saúde aos indivíduos.

Com o trabalho O controle social da qualidade da educação pela valorização dos profissionais da educação, Fabiana Polican Ciena propõe analisar o princípio da valorização do profissional da educação. Para tanto, propõe averiguar o controle social no processo legislativo como instrumento de formulação de política pública na área educacional, e também a participação do profissional da educação no controle social do processo legislativo-orçamentário das políticas públicas educacionais no Brasil.

Por sua vez, o texto O empoderamento das mulheres na prevenção de conflitos para efetividade dos objetivos do desenvolvimento sustentável pós-2015, de Adriana Machado Yaghsisian e Simone Alves Cardoso, apresenta o papel da mulher na prevenção e solução de conflitos ambientais globais, por intermédio da mediação, em consonância com o que preconiza as Nações Unidas, em especial, na Resolução nº 2171/2014, do Conselho de Segurança.

Já no artigo O direito do idoso à saúde: preceitos legais internacionais e nacionais à luz do direito fraterno, os autores Jose Isaac Pilati e Roberta Terezinha Uvo Bodnar analisam a tutela da saúde do idoso nos planos internacional e nacional à luz dos postulados e princípios da corrente jurídica Direito e Fraternidade.

Na sequência, o artigo Os objetivos do milênio e a destinação ambientalmente adequada de mercadorias apreendidas pela Receita Federal, dos autores Fernanda Mesquita Serva e Jefferson Aparecido Dias, está focado na meta da garantia da qualidade de vida e do respeito ao meio ambiente. Para tanto, o artigo aborda resultados do projeto de extensão denominado Transformando crime em cidadania, desenvolvido na Universidade de Marília, o qual colabora para o cumprimento dos dois objetivos mencionados, além de ter como escopo garantir os direitos fundamentais da propriedade (e a necessidade de ele cumprir sua função social), do meio ambiental sustentável e da educação (de qualidade).

O artigo Política Nacional de Imigração e a realidade haitiana: concessão de visto humanitário pelo Brasil, de Sandra Mara Maciel de Lima e Amanda Tirapelli, traz a problemática do crescente aumento de imigrantes haitianos que ingressam no país a partir da Política Nacional de Imigração. Estuda a Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, a qual concede visto especial, de caráter humanitário, ao estrangeiro originário do Estado do Haiti. As indagações trazidas no artigo partem desta resolução e são analisadas segundo a óptica da dignidade da pessoa humana.

No texto Subsídio da educação pela empresa: extrafiscalidade e desenvolvimento, os autores José Edmilson de Souza Lima e Ednelson Luiz Martins Minatti discutem acerca do financiamento público ou privado da educação, com vistas a perscrutar as formas de atuação do Estado na questão e a possibilidade de intervenção por meio da norma tributária e não, exclusivamente, mediante fundos públicos.

Por fim, Ana Paula Bustamante e Tatiana Fernandes Dias da Silva apresentam um estudo sobre A mediação como mecanismo extrajudicial para a pacificação de conflitos ambientais em prol do desenvolvimento sustentável. Na abordagem, demonstram a (in) efetividade da mediação como instrumento extrajudicial na pacificação de conflitos ambientais como alternativa à histórica judicialização. Assim, propõem um estudo sobre a doutrina pátria e estrangeira acerca do tema, a atuação do poder público na proteção e preservação do meio ambiente nacional, as formas extrajudiciais de tutelas ambientais, com ênfase na mediação como mecanismo pacificador de controvérsias através da participação das partes e de um mediador que, calcado no diálogo e na autonomia dos envolvidos, tem na comunicação e na fraternidade os fundamentos de sua aplicação.

Como o leitor poderá concluir após a leitura do presente trabalho, a excelência dos artigos apresentados e a variedade dos temas discutidos, todos eles relacionados aos Objetivos e Metas do Milênio, deixam claro o acerto da inclusão do presente Grupo do Trabalho pelo CONPEDI.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra, pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil.

Profa Dra. Flávia Piva Almeida Leite - UniFMU

Profa Dra. Janaína Rigo Santin UPF

Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias UNIMAR

O CONTROLE SOCIAL DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PELA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

THE SOCIAL CONTROL OF THE QUALITY OF EDUCATION BY THE APPRECIATION OF THE EDUCATION PROFESSIONALS

Fabiana Polican Ciena

Resumo

Pesquisa o princípio da valorização do profissional da educação. Apresenta o controle social do processo legislativo-orçamentário pelos profissionais da educação como essencial para a qualidade da educação. Desenha como prioritário um diálogo permanente, durante a inserção do problema na agenda até possível avaliação pela judicialização da política, entre os poderes e a rede de proteção ao direito à educação para a gestão democrática escolar. Tecnologias jurídicas e de comunicação devem inovar na deliberação pela vinculação dos recursos de acordo com as necessidades humanas e materiais planejadas democraticamente. Conclui que o controle realizado pelos sujeitos do cotidiano escolar influencia a qualidade da democracia.

Palavras-chave: Profissionais da educação, Valorização, Política pública, Controle social, Processo legislativo.

Abstract/Resumen/Résumé

Search the principle of recovery of the education professional. Presents the social control of the legislative budget process, by education as essential to the quality of education. Draws like priority an ongoing dialogue, since the insertion of the problem on the agenda to to be reviewed by the legalization of politics, between the powers and the network of the protection to right to the education for the democratic school management. Legal and communication technologies must to innovate in the deliberation by linking the resources in accordance with human and materials needs planned democratically .Concludes that the control by the subjects daily school influences the quality of democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education professionals, Valuation, Public policy, Social control, Legislative process.

1. INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de aprimorar tecnologias jurídicas de efetividade da educação de qualidade, optou-se por aprofundar a pesquisa no princípio de valorização dos profissionais da educação.

Pretende-se averiguar o controle social no processo legislativo como instrumento de formulação de política pública na área educacional. O controle social pelos profissionais da educação pode auxiliar na busca por qualidade da educação e, portanto, melhor qualidade da democracia.

Pesquisa bibliográfica e documental realizada apresenta, num primeiro momento, o debate sobre o discurso da educação de qualidade, questionando se ele acompanha o princípio de valorização do profissional da educação.

Num segundo momento, o trabalho aborda a participação do profissional da educação no controle social do processo legislativo- orçamentário das políticas públicas educacionais no Brasil.

2. O DESAFIO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO COM A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A busca por qualidade da educação é, ao mesmo tempo, uma necessidade da sociedade brasileira, mas também uma possível armadilha. Será uma armadilha se a busca não se fundamentar na valorização e participação dos sujeitos envolvidos no ambiente escolar, especialmente os profissionais da educação.

Proporcionar participação dos professores e servidores na busca por boas práticas no cotidiano escolar é uma necessidade da sociedade brasileira, pelo ato de valorização destes profissionais na formulação das estratégias de ensino e gestão escolar:

> Destarte, é também valorizar o profissional da Educação e conferir credibilidade ao seu trabalho e garantir a sua participação na elaboração dos currículos e na estruturação de mecanismos para as abordagens destes, imantando-os com a tônica da experiência daqueles que os vivenciam e que os aplicarão na prática. (MORAES, 2013. p. 665)

Na prática, somente haverá qualidade da educação brasileira quando os profissionais da educação tiverem o poder real de estruturação de mecanismos para a abordagem dos currículos por eles elaborados democraticamente. Nesse sentido, a gestão democrática da escola precisa de mecanismos jurídicos mais efetivos de gestão de seus recursos de acordo

com suas necessidades.

Tais mecanismos devem considerar que a forma de deliberação sobre quais necessidades devem ser inseridas na agenda de prioridades educacionais no ambiente escolar não podem ser comparadas com as necessidades de um ambiente empresarial. As expressões "competitividade no mercado" e "formação humana" prejudicam essa vontade de estruturação democrática da educação de qualidade no ambiente escolar:

> Na linguagem dos especialistas, das administrações educacionais e dos organismos internacionais, o conceito de qualidade tem invocado sucessivas realidades distintas e cambiantes. Inicialmente foi identificado tão-somente com as suas partes componentes: proporção do produto interno bruto ou do gasto público dedicado à educação, custo por aluno, número de alunos por professor, duração da formação ou nível salarial dos professores, etc. Este enfoque correspondia à forma pela qual, ao menos na época florescente do Estado do Bem-Estar, se tendia a medir a qualidade dos serviços públicos, supondo que mais custo ou mais recursos, materiais ou humanos, por usuário era igual a maior qualidade. Mas tarde, o foco da atenção do conceito se deslocou dos recursos para a eficácia do processo: conseguir o máximo resultado com o mínimo custo. Esta já não é a lógica dos serviços públicos, mas da produção empresarial privada. Hoje em dia se identifica antes com os resultados obtidos pelos escolares, taxas de promoção, egressos dos cursos superiores, comparações internacionais do rendimento escolar, etc. esta é a lógica da competição no mercado. (ENGUITA, 1994.p. 98)

Avaliar os serviços públicos de educação pela avaliação automática dos profissionais da educação com base no desempenho dos alunos prejudica a análise sistêmica das questões do cotidiano escolar (MORAES, 2013. p.669). Essa análise simplória prejudica a riqueza da construção de instrumentos democráticos pela qualidade da educação, além de precarizar o trabalho do profissional da educação.

O discurso da qualidade da educação por vezes ocorre sem diálogo com os profissionais da educação, apontando-os como fator principal. Esse olhar sem o prisma dos outros fatores gera a atitude política de proposta de capacitação dos professores. Tal atitude, sem a efetiva vontade política de valorizar os profissionais da educação para além da dignidade salarial não soluciona o problema da qualidade da educação.

Pode-se nessa intenção incorrer na armadilha do controle de qualidade empresarial, de eficiência e menos recursos ao buscar qualidade da educação:

> Por sua polissemia pode mobilizar em torno de si os professores que querem melhores salários e mais recursos e os contribuintes que desejam conseguir o mesmo resultado educacional a um menor custo; os empregadores que querem uma força de trabalho mais disciplinada e os estudantes que reclamam maior liberdade e mais conexão com seus interesses; os que desejam reduzir as diferenças escolares e os que querem aumentar suas vantagens relativas.
> Entretanto, o predomínio de uma expressão nunca é ocioso ou neutro. A problemática da qualidade esteve sempre presente no mundo da educação e do ensino, mas nunca havia alcançado antes esse grau de centralidade. Ela vem

> substituir a problemática da igualdade e da igualdade de oportunidades, que eram então os coringas desse jogo. (ENGUITA, 1994. p. 95-96)

A qualidade dos serviços públicos de educação, medida por padrões empresariais é uma tônica global. Na Europa já se percebe essa tendência há anos. A avaliação da qualidade da educação por padrões empresariais já foi apresentada no Espaço Europeu de Educação Superior afirmado pela Declaração de Bolonha (Itália) em 1999, denominado Processo de Bolonha. A Declaração de Bolonha, também denominado como Processo de Bolonha, refere-se a importante documento que priorizou uma uniformização de procedimentos econômicos e inclusive educacionais em alguns países da Europa.

A intenção do Processo de Bolonha é a de tornar a Europa apta econômica e politicamente para competir no mercado mundial.

Mas será que esta tônica, ao buscar melhores resultados quanto à qualidade dos serviços públicos de educação consegue harmonizar o processo de eficiente utilização dos recursos públicos e ainda, valorizar os profissionais da educação?

A qualidade da educação atrelada à valorização dos profissionais envolvidos no cotidiano escolar devem ser preocupações do gestor e da sociedade. Essa deve ser a tônica ao perseguir quais os motivos para persistir o não aprendizado da leitura e interpretação de textos ou da realização de operações matemáticas básicas.

Qual a razão de tantos freqüentarem a escola mas não saberem ler? Essa questão aflige a sociedade brasileira e o mundo. Mas o foco não deve ser somente o aluno, pois o cotidiano escolar, sociedade em miniatura, apresenta complexidades na gestão de recursos materiais e humanos. Foi essa a sutileza levantada por Hannah Arendt, ao delimitar o que é preciso buscar além do discurso de qualidade da educação em crise:

> A crise força-nos a regressar às próprias questões e exige de nós respostas, novas ou antigas, mas, em qualquer caso, respostas sob a forma de juízos diretos. Uma crise só se torna desastrosa quando lhe pretendemos responder com ideias feitas, quer dizer, com preconceitos. (ARENDT, 1961. p. 2)

O discurso pela qualidade na educação brasileira dificilmente aborda a política de valorização do profissional da educação sem trilhar o eterno discurso da necessidade única de melhor capacitação profissional. E esse discurso é tão reproduzido e internalizado, que resta institucionalizado, mesmo entre os profissionais da educação.

O fracasso escolar dos alunos tem, na maior parte das respostas dos próprios profissionais da educação, indicação da figura individual do professor, e sempre de outro professor e não a si próprio, não relacionando as condições precárias do trabalho escolar ou a

situação funcional (institucional) como fatores explicativos (PENIN, 2011. p. 157-158).

A crise na educação brasileira persiste por não ocorrer o ataque aos reais motivos, ou porque o ataque preconceituoso não consegue enxergar além das necessidades de capacitação dos profissionais da educação. A crise da educação brasileira só não será desastrosa se buscarmos os seus reais motivos:

> A crise de autoridade na educação está intimamente ligada com a crise da tradição, isto é, com a crise da nossa atitude face a tudo o que é passado.
>
> Para o educador, este aspecto é especialmente difícil uma vez que é a ele que compete estabelecer a mediação entre o antigo e o novo, razão pela qual a sua profissão exige de si um extraordinário respeito pelo passado. Ao longo dos séculos, isto é, durante o período da civilização romano-cristã, o educador nunca teve necessidade de tomar consciência desta sua qualidade especial. A reverência relativamente ao passado era parte essencial da estrutura romana de pensamento, estrutura essa que o cristianismo não alterou nem suprimiu antes estabeleceu sobre diferentes fundamentos. Pertencia à essência da atitude romana (ainda que o mesmo se não possa dizer de todas as civilizações ou sequer da civilização ocidental no seu conjunto) considerar o passado enquanto passado como um modelo; em qualquer caso, tomar os antepassados como exemplos orientadores para os seus descendentes; acreditar que toda a grandeza reside no que foi e, portanto, que a velhice é a idade da maior realização humana; que o velho, na medida em que é já quase um antepassado, pode servir como modelo para os vivos. Ora, tudo isto está em contradição, não apenas com o nosso mundo e com os tempos modernos a partir do Renascimento, mas também, por exemplo, com a atitude grega relativamente à vida. Quando Goethe diz que envelhecer é «afastar-se gradualmente do mundo das aparências», o seu comentário está imbuído do espírito dos Gregos, para quem ser e aparecer coincidem. A atitude romana seria a de que é precisamente ao envelhecer e ao desaparecer lentamente da comunidade dos mortais que o homem alcança a sua forma de ser mais característica, mesmo se, em relação ao mundo das aparências, estiver em processo de desaparecimento. (ARENDT, 1961. p. 12-13)

Nossa sociedade é, infelizmente, a sociedade da descartabilidade, inclusive do ser humano. Não se valoriza o antepassado, a autoridade do passado da realização humana, a grandeza do conhecimento da velhice e a sua importância de discurso para pensar o futuro.

A educação contribui para a preservação e transformação dos valores a partir de políticas públicas:

> A educação revela-se sempre eminentemente social – na família e a partir desta para fora, por ser tanto resultado da comunidade como instrumento de socialização; por conferir a cada pessoa o seu lugar na vida coletiva; por ligar o passado, o presente e o futuro da comunidade e por contribuir tanto para a preservação do que ela aí encontra quanto para a renovação e a transformação que vão ocorrendo em sucessivas gerações ao longo dos tempos.
>
> Por implicar com a comunidade ou a sociedade no seu conjunto, a educação não deixa indiferente o Estado. Tudo está em saber como o Estado a encara e como a

> trata através das suas leis e das demais atividades que lhe são imputadas. (MIRANDA, 2013)

Para que a sociedade brasileira valorize o conhecimento é preciso atacar o problema da desvalorização do profissional da educação no cotidiano escolar e pela sociedade. Nessa intenção, é preciso abordar o problema da política pública de valorização do profissional da educação no Brasil, apontando soluções diversas da necessidade única de capacitação.

O desafio para o direito educacional no Brasil é apontar soluções jurídicas para efetivar a educação de qualidade inovando dentro das instituições jurídicas.

Algumas soluções jurídicas já estão consolidadas, mas ainda são pouco utilizadas na vertente qualitativa. A omissão quanto à educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria gera o direito público subjetivo à prestação estatal. Essa prestação estatal deve garantir direito à educação de qualidade, o que abrange recursos humanos e materiais planejados democraticamente para as necessidades do ambiente escolar. Mister ressaltar: essa prestação estatal deve garantir direito à educação de qualidade, muito além do que garantir vaga na escola. É preciso vontade de Constituição para além do banco escolar.

Tal omissão gera ao mesmo tempo o dever de atuação do Ministério Público ao provocar o Poder Judiciário pelos meios constitucionais da Ação Civil Pública, Mandado de Segurança, Ação Popular, entre outras (BUCCI; VILARINO, 2013. p. 145). O direito humano à educação de qualidade, como direito fundamental tem aplicabilidade imediata. Porém, na elaboração legislativa de políticas públicas temos problemas quanto ao processo legislativo, no tocante à elaboração das leis quando não se faz a necessária ligação entre educação e política:

> Nos países que já deram conta da implantação das estruturas fundamentais da democracia, eleições regradas, partidos regulares, controle em relação às regras eleitorais etc., o papel da chamada "grande política" desce ao plano dos mecanismos de funcionamento efetivo e operacional do Estado e do governo, uma vez que os embates se dão cada vez mais nesse nível. A questão não é reduzir o papel da política, mas relocalizar o seu exercício, do plano macroinstitucional, espaço típico do Estado, para o plano microinstitucional, cuja unidade são as ações governamentais. A ação governamental passa a ser vista como um objeto epistemológico específico. (BUCCI, 2013. p. 99)

Conciliar direito e políticas públicas para a ciência jurídica é uma tarefa difícil,

porém, que deve ser levada a sério através de um procedimento democrático da sua inserção na agenda até sua implementação e avaliação (SILVA, 2008. p. 588-589).

Democracia de qualidade depende dessa avaliação das políticas de governo e de estado, devendo a educação ser uma política de estado:

> a política de Estado é voltada a organizá-lo, de modo que ele tenha as bases estruturais mínimas para a execução de políticas de promoção e proteção dos direitos humanos. Já as políticas de governo, utilizando-se dessas bases estruturais já consolidadas, são implementadas para promover ações pontuais de proteção e promoção aos direitos humanos específicos expressos em nossa Carta. (AITH, 2006. p. 236)

Qualidade da educação é a chave para uma cidadania ativa, de preocupação por controle social, participação democrática, gestão participativa dos rumos locais, sempre com preocupação na garantia e efetividade dos direitos humanos. A qualidade da educação interfere diretamente na qualidade da democracia, considerando como deve ser o procedimento democrático de sua política educacional. BOBBIO apresenta a solução da efetivação do direito à educação como solução para o desenvolvimento da sociedade e assim, realização dos direitos sociais:

> Sabe-se que o tremendo problema diante do qual estão hoje os países em desenvolvimento é o de se encontrarem em condições econômicas que, apesar dos programas ideais, não permitem desenvolver a proteção da maioria dos direitos sociais. (...) O problema da sua realização não é nem filosófico nem moral. Mas tampouco é um problema jurídico. É um problema cuja solução depende de um certo desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica. (...) A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana. É um problema que não pode ser isolado, sob pena, não digo de não resolvê-lo, mas de sequer compreendê-lo em sua real dimensão. Quem o isola já o perdeu. Não se pode pôr o problema dos direitos do homem abstraindo-o dos dois grandes problemas de nosso tempo, que são os problemas da guerra e da miséria, do absurdo contraste entre o excesso de *potência* que criou as condições para uma guerra exterminadora e o excesso de *impotência* que condena grandes massas humanas à fome. Só nesse contexto é que podemos nos aproximar do problema dos direitos com senso de realismo. (BOBBIO, 1992. p. 45)

Se a realização de direitos humanos depende do desenvolvimento da sociedade, este desenvolvimento inicia pela efetivação do direito humano à educação, vislumbrando um futuro democrático. BOBBIO desafiava o jurista quanto à efetivação dos direitos humanos para o presente e para o futuro:

> (...) o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los. (...) A quem pretenda fazer um exame despreconceituoso do desenvolvimento dos direitos humanos depois da

> Segunda Guerra Mundial, aconselharia este salutar exercício: ler a Declaração Universal e depois olhar em torno de si. Será obrigado a reconhecer que, apesar das antecipações iluminadas dos filósofos, das corajosas formulações dos juristas, dos esforços dos políticos de boa vontade, o caminho a percorrer é ainda longo. (BOBBIO, 1992. P. 25; 45-46).

Efetivação da educação, e mais, efetivação democrática da educação, já é um planejamento de tempos na atual sociedade, precisando ainda de tecnologias jurídicas que inovem na conquista desse direito fundamental. Nina RANIERI (2014. p. 301) apresenta dentre outras condições para o processo de democratização, o pluralismo:

> Daí se segue que os processos de democratização constituem processos progressivos de ampliação da competição e da participação políticas, ou seja, processos nos quais a contestação pública- isto é, o debate, o conflito, a oposição – possa livremente se manifestar. Para tanto, são indispensáveis determinadas condições institucionais, tais como o pluralismo, o multipartidarismo e garantias efetivas para os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

O consenso não traz democracia, mas o debate é propício à gestão democrática da educação. Mesmo tendo legislação apta a garantir educação de qualidade, carecemos de instrumentos de efetivação democrática da educação, contemplando o necessário debate. Para Jorge MIRANDA (2013), a quem nosso artigo 205 da Constituição Federal garante o direito à educação muito bem:

> Salvo situações absolutamente excepcionais de deficiência, ninguém hoje pode deixar de frequentar a escola para qualquer tipo de formação. Não há educação sem escola. Tudo reside, por seu turno, em saber se se verifica igualdade de oportunidades e se se garante a liberdade; se a todos está assegurado o acesso à escola e o estudo de qualidade; e se a educação ministrada se conforma com os princípios de um regime democrático.

Está garantida a igualdade de oportunidades? Quem não está na escola? Quem nela não permanece? Por quais motivos muitos freqüentam a escola mas estão aprisionados em condições precárias de vida, sem a necessária liberdade da participação na gestão? Como dar o direito a todos de obter êxito através da qualidade de ensino? Essa busca acompanha o princípio de valorização do professor?

A proteção da Constituição pelo guardião das promessas constitucionais ocorre a partir da análise da ADPF 3772, pelo Ministro Ricardo Lewandowski, sobre a aposentadoria precoce a todos os profissionais da educação.

Para Virgilio Afonso da SILVA (2008. p. 594-595), a viabilidade de uma política pública de efetivação de direito social deve-se ao governo e à mobilização social, pois sua

justiciabilidade ignora seu caráter coletivo.

Para que os juízes deixem de tratar direitos sociais como se individuais fossem é preciso fazer com que a estrutura judiciária brasileira pense coletivamente a política pública e para isso será preciso uma reforma dessa estrutura judiciária brasileira, que inclui mudança na concepção do ensino jurídico, do modo de pensar o processo judicial, na forma de organização dos tribunais (SILVA, 2008.p. 596).

O ativismo judicial na efetivação de direitos sociais deve canalizar as demandas individuais em diálogo constitucional:

> exigindo explicações objetivas e transparentes sobre a alocação de recursos públicos por meio das políticas públicas governamentais, de forma a estar apto a questionar tais alocações com os poderes políticos sempre que necessário for. Ainda mais importante seria o papel do Judiciário, em conjunto com o Ministério Público, como controlador das políticas públicas já existentes. Boa parte dos problemas de efetividade do direito à saúde (e também de outros direitos sociais) decorre muito mais de desvios na *execução* de políticas públicas do que de falhas na *elaboração* dessas mesmas políticas. Nesses termos – ou seja, como controlador da execução de políticas já existentes -, o Judiciário conseguiria ao mesmo tempo, pensar os direitos sociais de forma global, respeitar as políticas públicas planejadas pelos poderes públicos, não fazer realocação irracional e individualista de recursos escassos e, sobretudo, realizar com maior eficiência os direitos sociais (SILVA, 2008.p. 598).

Um diálogo constitucional permanente entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e destes com a rede de proteção ao direito à educação, em especial, com os profissionais da educação, respeita o princípio de gestão democrática no ambiente escolar.

3. O CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIO E SUA IMPORTÂNCIA NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A efetivação da educação de qualidade através de políticas públicas deve prevalecer sobre a União, Estados e Municípios. A atual estrutura desafia uma nova reformulação das atividades do Parlamento através do processo legislativo e do sistema orçamentário (ASSIS, 2012. p. 13).

O problema ainda é o orçamentário, de plena garantia de recursos aptos a transformar a realidade educacional brasileira.

Para SAVIANI, nosso investimento em educação é baixo e deveria, desde 1997, ser vinculado a pelo menos 8% do PIB:

> Permito-me, pois, sugerir ao MEC um caminho distinto: que a linha mestra do PDE seja uma medida de impacto que permita imediatamente mudar a situação das

> escolas e levantar o ânimo dos professores, que passariam a desenvolver atividades com entusiasmo e dedicação. Para viabilizar essa mudança, propus, em 1997, para o PNE, que se dobrasse imediatamente o percentual do PIB investido em educação, passando dos atuais cerca de 4% para 8%.
>
> Essa proposta foi considerada inexeqüível; no entanto, ela apenas nos situaria entre os países que mais investem em educação, como eram os casos dos Estados Unidos (7,5%), do Canadá (7,6%), Noruega (8,7%) e Suécia (8,8%), segundo dados do próprio MEC em sua proposta de plano nacional da educação, divulgada naquele ano. Deve-se frisar que os países mencionados já há muito consolidaram os respectivos sistemas de ensino e universalizaram a educação básica, erradicando o analfabetismo. E, mesmo nessa situação vantajosa, continuam investindo os mencionados percentuais de seus PIBs na educação. No nosso caso, que ainda temos de implantar o sistema, logicamente deveríamos investir muito mais. Talvez o exemplo mais condizente com o caso do Brasil seja o da Coréia do Sul, que investiu 10% do PIB ao longo de vinte anos (SAVIANI, 2009. p. 46).

Para Rose NEUBAUER (2014) nosso investimento *per capita* é baixo (quatro vezes menor do que a Coréia, duas vezes menor do que o investimento da Argentina e do Chile em educação)

Assim, a qualidade da educação interfere na qualidade da democracia. A efetivação das garantias do direito à educação passa pela atividade histórica do Parlamento em transformar a realidade social através do processo legislativo-orçamentário:

> Dentre as três instituições que constituem o Estado, é o Parlamento que tem a sua história de criação mais relacionada com as mudanças sociais que culminaram com a criação de novos direitos, garantias e a reformulação do próprio poder público. (ASSIS, 2012. p. 14)

Maria GARCIA destaca a necessidade de uma autonomia capacitada financeiramente ao Município brasileiro para efetivar o direito à educação:

> Cabe invocar, novamente, o princípio da *autonomia capacitada* dos entes federados e o *princípio de subsidiariedade* pelos quais, ainda, deveria a questão educacional brasileira ser enfrentada viabilizando, ademais, o federalismo no País.
> (...) ressaltando que a esfera municipal, seja pelo enfoque das liberdades ou à luz da democracia – esse âmbito explica o Município como pedra fundamental do espaço individual, da coexistência social e da própria Federação -, deve ser estruturada para alcançar os indivíduos, os munícipes, diretamente e individualmente.(...)
> Assim, os arts. 157 e seguintes da Constituição, compondo a repartição das receitas tributárias, devem ser lidos de forma a entender-se, ali onde consta: "a união entregará", "os Estados entregarão", o seguinte: "o Município entregará" ou seja, a arrecadação far-se-ia na esfera *municipal* ou local e as parcelas federativas dos Estados e da União seriam encaminhadas pelas entidades de crédito, descontadas do que consiste a receita municipal, ou seja, operando-se a retenção das verbas pertencentes aos Municípios, na arrecadação da União, dos Estados (arts. 157, 158) e dos fundos (art. 159).
> Por sua vez, o artigo 160 deverá ser reformulado no seu parágrafo único (permite a

> retenção da entrega de recursos, pela União e Estados, para "pagamentos de seus créditos") a fim de estabelecer-se uma sadia política de federalismo cooperativo (art. 23, parágrafo único) e evitar-se dependências prejudiciais ao sistema federativo. Possivelmente, de imediato, alterando as formas das *transferências*, o problema inicial da Educação brasileira poderia ser atendido pela mudança da sistemática bancária. Simples ou complexo? Apliquem-se tecnologias. Inove-se.
> A Educação brasileira não deverá ficar refém das contas e acertos dos entes federados, certamente uma questão a ser debatida em outra oportunidade e que, contudo, não elide a responsabilidade educacional dos entes federados. (GARCIA, 2013. p. 60-61)

Mesmo aumentada a força da lei com relação aos recursos distribuídos, é preciso reduzir o poder de monopólio dos governos. Esse processo legislativo-orçamentário deve seguir a deliberação democrática da cidadania ativa, através do controle social, resgatando confiança do cidadão no Estado efetivador de educação de qualidade.

Proporcionar essa cidadania ativa não é tarefa fácil, que resgata a necessidade de uma educação de qualidade, voltada para a cidadania. Para CARVALHO (2006. p. 11) a falta de uma população educada, que se filie a sindicatos, a órgãos de classe, a partidos políticos, enfim, que exerçam seus direitos civis e políticos, é um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.

Para conseguir a deliberação democrática da sociedade, é imprescindível, além do direito à educação de qualidade, o acesso à pluralidade de informações. A informação é um poder, pertencente e manipulado por poucos, dependentes desse segredo.

Mas o direito não pode continuar se encolhendo diante do monopólio da informação em detrimento da democracia direta:

> Um dos maiores empecilhos à transmissão de informações e à troca comunicativa é o poder econômico. (...) Concentrador de conhecimento e de informações, não só desequilibra as relações instantaneamente como ainda permite a perpetuação da relação de desequilíbrio. (SALOMÃO FILHO, 2012. p. 542-543)

Esse desequilíbrio pela falta de acesso à informação plural está em todos os sistemas, seja no sistema de ensino básico ou superior, e muito institucionalizado no ensino superior jurídico.

A história dos nossos direitos vislumbra o constante racionalismo jurídico, criando a ciência jurídica fechada em si mesma, sem a pretensão de reorganizar a sociedade. Esse racionalismo jurídico gera sistemas para os grupos desvantajados criados, numa compensação pela ineficiência, sem preocupação com a cidadania ativa (BENEVIDES, 1994. p. 6; 9).

Nesse contexto a abertura à corrupção colabora para o aumento do poder de monopólio dos governos institucionalizado por agentes *rent seeking*:

> Um agente *rent seeking* é aquele que extrai uma renda extraordinariamente alta da

> sociedade, em função de algum tipo de poder de monopólio (seja produtivo, legislativo, ou deliberativo.
> Dessa forma, medidas para reduzir a corrupção seriam aumentar a força da lei, isto é, dos mecanismos regulatórios que restringem o comportamento *rent seeking* ou reduzir o poder de monopólio dos governos, por exemplo, com a descentralização da tomada de decisão. (LOPES; TOYOSHIMA, 2013. p. 216-217)

A descentralização da tomada de decisão requer maior cidadania ativa, na participação e deliberação democrática acerca das necessidades. Temos políticas públicas educacionais de valorização dos profissionais da educação formuladas, mas sua efetivação precisa da mobilização social através do controle social.

Que tipo de colaboração se exige da sociedade no artigo 205 da Constituição Federal? Controle social por óbvio. O controle por uma sociedade educada em direitos humanos, em participação:

> As palavras *responsivenes* e *accountability* não têm tradução em português. *Responsivenes*, na língua inglesa, é utilizada para designar "capacidade de responder", no sentido de "atender completamente a uma demanda". *Accountability*, por sua vez, tem sido empregada na doutrina para expressar a contínua preocupação com controles, avaliações, supervisão e responsabilidade institucional no exercício do poder. No núcleo da *political accountability*, enfim, estão dois pressupostos básicos e fundamentais: a obrigação dos governantes informarem os cidadãos a respeito do que fazem no trato da coisa pública e a capacidade institucional de controlar e punir aqueles que violam seus deveres públicos nessa atividade. (RANIERI, 2014. p. 302)

Essa transformação social é legitimada cada vez mais que o Legislativo se apresenta composto por diferentes classes sociais e econômicas:

> Composto cada vez mais de representantes de diferentes classes sociais e econômicas, o Legislativo passou a encarnar, além da atribuição de controle e do poder de elaborar as normas em um Estado de Direito, a noção de representação da sociedade, garantindo para si uma legitimidade cada vez maior à medida que melhor expressava as vontades sociais. (ASSIS, 2012. p. 14-15)

Para Norberto BOBBIO, o reconhecimento de direitos fundamentais ao homem é condição para que súditos se tornem cidadãos do mundo sem guerra como alternativa:

> Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando
> existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

(BOBBIO, 1992. p. 1)

Para a efetividade de uma democracia "é essencial que cidadãos ativos, interessados, educados e informados, que tenham internalizado os valores fundamentais da democracia, estejam envolvidos no processo político" (RANIERI, 2014. p. 307).

O pluralismo na educação, através do efetivo controle social, da participação que delibera prioridades e vincula orçamento apto às necessidades locais, transforma o projeto de vida do cidadão, iniciando esse aprendizado pela articulação institucionalizada do conselho escolar:

> As decisões dos conselhos devem dar impacto na sua região. Descentralizar traz qualidade para a educação. O direito à educação não é um direito de algum grupo, não é um incentivo à competição, mas incentivo a ter resultado na vida. Não há Estado democrático sem pluralismo dentro das escolas estatais. (GROOF, 2014)

Numa sociedade da informação na qual vivemos, a participação pelas tecnologias de informação e comunicação deve ser incentivada, mas não poder vir para excluir, deve ser mais uma forma de abrir o espaço ao público, à pluralidade de contestações, à diversidade de necessidades, à democracia da possibilidade de voz e vez da deliberação sobre políticas públicas.

A qualidade da educação passa pela busca dos reais valores de cada comunidade escolar, valorizando os sujeitos envolvidos, em especial os profissionais da educação, com a participação da família e sociedade no conselho escolar:

Nesse sentido Jan de GROOF aborda a autonomia do Conselho Escolar, dizendo que:

> o Estado não pode escolher o livro texto que será utilizado, pois é necessário confiar na capacidade da comunidade escolar, dos professores, na hora de escolher metodologia e livros texto. Mas é preciso articular o *Ethos* da cultura de uma escola. A escola precisa articular seu estatuto, seus princípios, seus valores, suas metas e seu *ethos* deve ser importante para o trabalho docente. Os princípios de boa governança não podem atrapalhar o *ethos* da escola. (GROOF, 2014)

Escolher e oxigenar o *ethos* deve ser uma atividade autônoma e respeitada da comunidade escolar, limitada ao respeito aos direitos humanos, sem vislumbrar a tradicional competitividade instigada no cotidiano escolar, para que os princípios das empresas privadas não dominem o *ethos* de uma escola.

O movimento neoliberal da década de 80 no mundo, e mais precisamente na América Latina na década de 90 trouxe essa visão de resultados a menor custo, o que não cabe na

busca por uma educação de qualidade com a valorização do profissional da educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O controle social da qualidade da educação deve observar o princípio da valorização dos profissionais da educação, incluindo suas aspirações.

Deve-se abrir o discurso da qualidade da educação à participação dos sujeitos envolvidos no ambiente escolar. Deve existir um diálogo permanente entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e destes com a rede de proteção ao direito à educação, em especial, com os profissionais da educação, respeitando o princípio de gestão democrática no ambiente escolar.

Valorizar a gestão democrática rechaça a lógica neoliberal de um ambiente empresarial, marcado pela competitividade no mercado. Valorizar o profissional da educação contrapõe o foco do máximo resultado com mínimo custo pelo foco na qualidade da educação sem precarizar o trabalhor no cotidiano escolar.

Legislar pela gestão democrática do ambiente escolar é atribuir mecanismos efetivos, vinculantes dos recursos de acordo com as necessidades humanas e materiais planejadas democraticamente.

Com uma ligação entre educação e política, relocalizando o exercício da política no plano microinstitucional, na gestão democrática do cotidiano escolar, atribui-se a autonomia constitucionalizada com a almejada capacidade financeira da escola. Reduz-se o poder de monopólio dos governos, permitindo deliberação democrática do processo legislativo-orçamentário pelos envolvidos no cotidiano escolar.

Essa deliberação democrática somente ocorre com eficiência a partir de cidadãos educados em direitos humanos para o controle social e com acesso à informação plural. A qualidade da educação interfere diretamente na qualidade da democracia, considerando o procedimento democrático de sua política educacional.

Quando os profissionais da educação puderem deliberar em conjunto com a comunidade escolar e realmente puderem gerir os recursos democraticamente de acordo com as necessidades da escola, a educação será de qualidade.

Mesmo a fase de avaliação, envolvendo a judicialização, deve pensar o caráter coletivo da política educacional, institucionalizando a articulação com a comunidade escolar

e poderes implicados.

O círculo virtuoso da gestão democrática da educação deve estar aberto às novas tecnologias na busca por maior participação.

Novas tecnologias de informação e comunicação devem colaborar na maior informação e articulação institucionalizada pela educação em controle social.

A tradicional abertura à participação pelos conselhos escolares e, mesmo a novas tecnologias que auxiliem na gestão democrática do ambiente escolar, reduzem a possibilidade de corrupção, valorizando as necessidades do cotidiano escolar, seus profissionais e o cidadão em constante ação para informação e exercício de sua cidadania.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. *Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos.* in Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. Maria Paula Dallari Bucci (org.). São Paulo: Saraiva, 2006. p. 217-246.

ARENDT, Hannah. *A crise na educação*. 1961.

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. *Processo Legislativo e Orçamento Público: Função de controle do Parlamento*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *Cidadania e Democracia*. *In* Revista Lua Nova: São Paulo, 1994. N. 33.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos.* Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari; VILARINO, Marisa Alves. *A ordenação federativa da Educação brasileira e seu impacto sobre a formação e o controle das políticas públicas educacionais. in* Justiça pela qualidade na educação/ABMP, Todos pela educação (organização). – São Paulo: Saraiva, 2013. p. 117- 150.

CARVALHO, Jose Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho.* 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

ENGUITA, Mariano Fernández. *O discurso da qualidade e a qualidade do discurso.* In *Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas. Petrópolis: Vozes, 1994.* Pablo A. A. Gentili e Tomaz Tadeu da Silva (organizadores). Capítulo 3. p. 95-110,

GARCIA, Maria. *Federalismo e autonomia dos entes federados em relação ao direito à Educação. in* Justiça pela qualidade na educação/ABMP, Todos pela educação (organização).

– São Paulo: Saraiva, 2013. p. 175 - 204.

GROOF, Jan de. Aula aos 19/03/2014 da Disciplina "Temas contemporâneos de Direito à Educação no Conselho Estadual de Educação aos alunos da pós-graduação da Faculdade de Direito da USP.

LOPES, Luckas Sabioni; TOYOSHIMA, Silvia Harumi. *Evidências do impacto da corrupção sobre a eficiência das políticas de saúde e educação nos estados brasileiros.* Revista planejamento e políticas públicas (PPP). N. 41. julho a dezembro de 2013. Brasília: IPEA, 2013. p. 209-238.

MIRANDA, Jorge Miranda. Aula Inaugural da Disciplina "Temas contemporâneos de Direito à Educação aos 17 de março de 2013 na Sala da Congregação da Faculdade de Direito da USP.

MORAES, Bianca Mota de. *Qualidade da Educação Básica: perplexidade e problemas*. *in* Justiça pela qualidade na educação/ABMP, Todos pela educação (organização). – São Paulo: Saraiva, 2013. p. 630-669.

NEUBAUER, Rose. Aula aos 19/03/2014 da Disciplina "Temas contemporâneos de Direito à Educação no Conselho Estadual de Educação aos alunos da pós-graduação da Faculdade de Direito da USP.

PENIN, Sonia. *Cotidiano e escola: a obra em construção: (o poder das práticas na transformação da escola)*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *A qualidade da democracia. Considerações teóricas. in Estudos de Direito Constitucional: homenagem à Professora Monica Herman Salem Caggiano*. Vivian de Almeida Gregori Torres; Álvaro Theodor Herman Salem CAggiano. São Paulo: IELD, 2014. p. 297-312.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Novo estruturalismo jurídico: uma alternativa para o direito? In* Revista dos Tribunais (edição comemorativa de 100 anos), (ano 101, vol. 926), dezembro de 2012.

SAVIANI, Dermeval. PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação: análise crítica da política do MEC. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. *O judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. in* Cláudio Pereira de Souza Neto & Daniel Sarmento, *Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 587-599.